



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregão@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

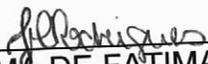
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de sacos de lixo e álcool em gel para diversas secretarias.

Considerando os apontamentos feitos pelas empresas ECOPLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA E GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA, a Comissão de avaliação informa que será mantida a análise feita às paginas 767 à 769 mantendo também habilitações e inhabilitações nele contidas.
O edital é a lei maior da licitação e poderia ter sido questionado em tempo hábil, o que não foi feito.

Arcos, 18 de maio de 2022.

Comissão:



JOELMA DE FATIMA FERNANDES RODRIGUES



PAULO HENRIQUE MIRANDA

ALVARO DOS SANTOS VELOZO -

Trata-se, o presente expediente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Tecvida Comercio e Distribuição Ltda..

I – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese o recurso apresentado pela empresa Tecvida Comercio e Distribuição Ltda. considera que:

1- as amostras apresentadas pela empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. para os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08 e a amostra apresentada pela empresa Gold limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para o item 04 não atendem as exigência do Edital, pois os laudos apresentados por ambas as empresas não informam a massa média, que impossibilita a aferição da qualidade das amostras apresentadas.

Pede ao final a desclassificação da empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. para os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08 e da empresa Gold limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para o item 04

Em síntese as contrarrazões apresentadas pela empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. alegam que:

1- A exigência de massa média no laudo não é pré-requisito para fornecimento do produto licitado sendo que, a única consequência fática desse tipo de ônus é direcionar o certame à um grupo retido de licitantes que possuem tal situação documentada em seus laudos.

2- que não há qualquer exigência em nenhuma NBR e ABNT que respalde a exigência de informação de massa média no laudo.

3- que a entrega do produto apenas na avaliação técnica do produto informada em laudo implica em risco de fraude, sendo que a é obrigação da Administração Pública a conferência dos produtos entregues por meio de contagem, teste e pesagem, que pode ser do cento o do milheiro.

Requer ao final que se mantenha as decisões tomada pela Comissão de Licitação.

A empresa Gold limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. encaminhou relatório de ensaio nº 1770/21 - A

II – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item I da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico de responsabilidade da Comissão Técnica instituída através da Portaria 033/2022, para avaliação das amostras e laudos, foi solicitado que a mesma faça o julgamento do recurso interposto pela empresa Tecvida Comercio e Distribuição Ltda., uma vez que refere-se a análise das amostras conforme item XV do Edital.

Conforme documentos (fls. 767 a 769 e fl.815) a Comissão Técnica conclui que:

1- a amostra apresentada pela empresa Gold limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para o item 04 deve ser habilitada, pois no laudo apresentado consta a massa, condição do item XV do Edital.

2- as amostras apresentadas pela empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. para os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08 devem ser inabilitadas, pois os laudos técnicos não contém a descrição da massa média, condição do item XV do Edital e que sendo o Edital a lei maior da licitação, poderia ter sido questionado em temo hábil, o que não foi feito.

III - DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado nos documentos de julgamento emitidos pela Comissão Técnica, decidiu-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado pela empresa Tecvida Comercio e Distribuição Ltda., ficando ratificado o julgamento onde classifica em primeiro lugar a empresa Gold limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para o item 04 e ratificado o julgamento onde classifica em primeiro lugar a empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. para os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08, tornando primeira classifica, conforme ordem de classificação, a empresa Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para o item 01, 02, 03, 06, 07 e 08, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)	ITENS VENCEDORES	VR. UNITÁRIO REGISTRADO
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	01	R\$81,00
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	02	R\$106,00
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	03	R\$212,00
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	04	R\$210,00
FRACASSADO	05	---
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	06	R\$104,00
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	07	R\$131,00
Gold Limp Distrib.de Mat Descartáveis Ltda.	08	R\$288,00
Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.	09	R\$49,00
Bet Magazine Eireli	10	R\$4,96

O processo será encaminhado ao Departamento de Licitações para que o mesmo dê ciência a todos os interessados, e que convoque a empresa Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda. para apresentação de **amostras, inclusive embalagens e laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO** de seus **itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08**, em conformidade com a seção XV do Edital.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 19 de maio de 2022


Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

RESPOSTA DE RECURSO

Objeto: registro de preços para aquisição de sacos de lixo e álcool em gel para diversas secretarias.

Ratifico a decisão da pregoeira ficando o departamento de licitações autorizado a convocar a empresa GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCATÁVEIS LTDA para apresentação das amostras, inclusive embalagens e laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO de seus itens 01,02,03,06,07 e 08, em conformidade com a seção XV do edital.

Arcos, 23 de maio de 2022.



CLAUDENIR JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL